



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,  
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS  
DO ABCD, MAJÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA,

Fundado em 8 de outubro de 1938  
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.455/82.061 - MTB 252.452-45  
CNPJ 57.603.771/0001-90

## Parecer Técnico Complementar – Avaliação de Risco na Unidade BASF Demarchi

Como previamente descrito no “Parecer sobre a questão do Adicional de Periculosidade na BASF Demarchi” a caracterização ou descaracterização da condição de periculosidade deve ser embasada em laudo técnico elaborado por profissional especializado em segurança e medicina do trabalho.

Também confirmamos que no ano de 2022 a gerência do site Demarchi procedeu, de forma unilateral, sem prévio aviso ou consulta aos representantes dos trabalhadores – nominalmente, a Comissão de Fábrica e o Sindicato dos Químicos do ABC -, a uma revisão dessas condições, por meio de uma empresa de consultoria técnica especializada, acompanhada e assistida pelos departamentos jurídico e de engenharia de segurança do trabalho, da empresa. O objetivo do processo revisional foi, declaradamente, a descaracterização da condição de periculosidade, tanto que, ato contínuo, passou a vigorar a cessação do pagamento do adicional de periculosidade aos empregados contratados a partir de outubro daquele ano.

No contexto de sua responsabilidade como legítimo representante dos trabalhadores, o Sindicato dos Químicos do ABC imediatamente protestou contra a ausência de informação e consulta prévia sobre a realização dessa avaliação técnica de risco sem acompanhamento técnico da entidade sindical ou da Comissão de Fábrica e sem a participação direta dos trabalhadores envolvidos, quitando-lhes assim, a possibilidade de contribuir para o processo investigativo com o seu intrínseco conhecimento sobre o processo operacional e as condições reais dos equipamentos, instalações e recursos materiais disponíveis.

Como amplamente demonstrado no Parecer inicial, o conhecimento operário foi ignorado, o que representa, inequivocamente, um erro metodológico que impacta diretamente nas conclusões a que chegaram os especialistas autores daquela Avaliação Técnica, que optaram por basear-se em conceitos meramente técnico legais.

Sem uma vez mais, entrarmos na análise contraditória daqueles conceitos maiormente de natureza legal, passamos a apontar os conceitos técnicos pertinentes a avaliação de risco preconizados pelas normas internacionais e recomendações técnicas expedidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) que apontam a metodologia e os procedimentos internacionalmente reconhecidos para a realização de uma avaliação de risco, a saber:

### 1. Um guia de 5 etapas para empregadores, trabalhadores e seus representantes na realização de avaliações de risco no local de trabalho<sup>1</sup>

A avaliação de riscos no local de trabalho é um dos principais instrumentos para melhorar as condições de segurança e saúde no trabalho. Assim, desempenha um papel importante na proteção dos trabalhadores e das empresas, bem como no cumprimento das leis em muitos países. Ele ajuda todos a se concentrarem nos riscos que realmente importam no local de trabalho – aqueles com potencial para causar danos reais.

1 OIT, 2014.



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,  
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS  
DO ABCD, MAJÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

Fundado em 8 de outubro de 1938  
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45  
CNPJ 57.603.771/0001-90

Uma avaliação de riscos no local de trabalho bem conduzida contribuirá para a proteção dos trabalhadores, eliminando ou minimizando os perigos e riscos relacionados com o trabalho. Deve também beneficiar as empresas através de uma melhor organização das práticas de trabalho, aumentando potencialmente a produtividade.

*O que é avaliação de risco?*

Uma avaliação de risco é simplesmente um exame cuidadoso do que, no local de trabalho, pode causar danos às pessoas. Permite avaliar se existem medidas de precaução suficientes ou se é necessário fazer mais para evitar danos para as pessoas em risco, incluindo os trabalhadores e o público.

Em muitos países, os empregadores são legalmente obrigados a avaliar os riscos em seu local de trabalho para que possam implementar um plano para controlá-los. É o caso do Brasil inclusive.

O conceito de uma avaliação de risco no local de trabalho é que é um processo contínuo, em permanente – como um filme em andamento. Não é como uma foto instantânea de um local de trabalho, que pode ser comparado a uma inspeção de local de trabalho. Embora a utilização de informações provenientes de inspeções no local de trabalho quando da realização de avaliações de risco possa ser benéfica, temos de ser claros quanto à diferença entre avaliação de risco e inspeção. Uma avaliação de riscos deve identificar o perigo e as medidas de controle necessárias; uma inspeção deve verificar se as medidas de controle exigidas estão, de fato, sendo utilizadas.

Como descrito anteriormente, no caso da **BASF Demarchi**, o Sindicato foi finalmente autorizado a inspecionar a avaliação de risco que foi feita sem a participação dos trabalhadores e sem consulta ou informação prévia aos seus representantes.

*“Se os empregadores, em colaboração com os trabalhadores e ou seus representantes conduzindo a avaliação de risco, tiverem uma relação de confiança e compreenderem o seu significado, essa avaliação poderia ser feita em conjunto”. Infelizmente, essa não foi a opção da gerência local da BASF Demarchi que preferiu contratar especialistas de fora da empresa. “Em todos os casos, os empregadores devem assegurar que os trabalhadores e/ou os seus representantes sejam plenamente envolvidos no processo. Eles terão informações úteis sobre como o trabalho é feito que tornarão a avaliação do risco mais completa e eficaz.”*

De acordo com o Guia da OIT, “um **perigo** é qualquer coisa que possa causar danos, como produtos químicos, eletricidade, trabalho em escadas, uma máquina sem proteção, uma gaveta aberta, trabalho exigente e estressante, etc.; o **risco** é a chance, alta ou baixa, de que alguém possa ser prejudicado por esses e outros perigos, juntamente com uma indicação de quão grave o dano pode ser”.

**Para identificar os riscos**, de acordo com o Guia da OIT, a empresa deve “**garantir que os trabalhadores ou seus representantes descrevam os perigos dos trabalhos que realizam e forneçam informações sobre como os acidentes de trabalho e problemas de saúde podem ser evitados. Eles podem ter notado coisas que não são imediatamente óbvias para os empregadores ou para uma consultoria externa.**” Essa é a debilidade da iniciativa unilateral da gerência local da BASF Demarchi de realizar a avaliação de risco sem consultar os trabalhadores e seus representantes.



Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil  
☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : [sindicato@quimicosabc.org.br](mailto:sindicato@quimicosabc.org.br)



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS,  
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS  
DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA,

Fundado em 8 de outubro de 1938  
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45  
CNPJ 57.603.771/0001-90

*“Poucos locais de trabalho permanecem os mesmos todo o tempo. Mais cedo ou mais tarde, novos equipamentos, substâncias e procedimentos podem ser introduzidos, introduzindo novos perigos. Faz sentido, portanto, rever o que está sendo feito de forma contínua. Todos os anos, mais ou menos, analise formalmente se a avaliação ainda é válida. Isto ajudará a garantir que as normas de segurança e saúde no trabalho continuem a melhorar ou, pelo menos, a não retroceder.”*

## 1. Código de Práticas da OIT sobre Segurança no Uso de Produtos Químicos no Trabalho<sup>2</sup>

*“Um controle eficaz dos riscos químicos no local de trabalho exige um fluxo eficiente de informações dos fabricantes ou importadores para os usuários de produtos químicos sobre os perigos potenciais e sobre as precauções de segurança a tomar. A ação diária dos empregadores deve seguir esse fluxo de informações para garantir que as medidas necessárias sejam tomadas para proteger os trabalhadores e, conseqüentemente, o público e o meio ambiente.”*

*“As recomendações práticas deste código de conduta são destinadas a todos os responsáveis pela segurança na utilização de produtos químicos. O código não substitui as leis, regulamentos ou normas nacionais existentes. O seu objetivo é fornecer orientações às pessoas que possam estar envolvidas na elaboração de disposições relativas à utilização de produtos químicos no local de trabalho, tais como as autoridades competentes, a gerência das empresas onde os produtos químicos são fornecidos ou utilizados e os serviços de emergência. O código também deve oferecer diretrizes para organizações de fornecedores, empregadores e trabalhadores.”*

*“2.2.5. Os empregadores devem proceder a uma avaliação dos riscos decorrentes da utilização de produtos químicos no local de trabalho, tendo em conta as informações fornecidas pelo fornecedor ou, se estas não estiverem disponíveis, obtidas a partir de fontes razoavelmente disponíveis, e devem proteger os trabalhadores através de medidas preventivas adequadas.”*

*“2.2.9. Os empregadores devem tomar as medidas adequadas para lidar com incidentes e acidentes envolvendo produtos químicos, por exemplo, exposição acidental, vazamentos, incêndio ou explosão. Essas medidas devem levar em conta os riscos identificados e incluir, se for o caso, o fornecimento de equipamento de combate a incêndios, alarmes de incêndio e medidas de contenção de vazamentos. Sempre que o risco identificado o justifique, as medidas de emergência devem incluir a evacuação do local de trabalho e da localidade.”*

*“2.5.4. Os trabalhadores e os seus representantes devem ter o direito de solicitar e participar de uma análise realizada pelo empregador ou pela autoridade competente sobre os eventuais riscos resultantes da utilização de produtos químicos no local de trabalho. Em particular, incluir, a avaliação dos riscos decorrentes da utilização de produtos químicos no local de trabalho [ponto 2.2.5 (avaliação dos riscos)] e investigações sobre acidentes e ocorrências perigosas.”*

*“6.1.5. Para atividades de trabalho complexas como a fabricação de produtos químicos, os perigos do processo podem ser identificados dividindo o processo nas operações que o compõe; as etapas para revisão de riscos podem incluir um estudo documental (uma revisão em papel do processo e riscos conhecidos), trabalho de desenvolvimento em laboratórios, operações de planta piloto, comissionamento e operação completa da planta.”*

2 OIT Segurança no uso de produtos químicos no trabalho: um código de práticas da OIT Genebra, Escritório Internacional do Trabalho, 1993.



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS,  
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS  
DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

Fundado em 8 de outubro de 1938  
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45  
CNPJ 57.603.771/0001-90

**“6.1.6. Os produtos químicos perigosos podem ser utilizados em quantidades que podem constituir um grande risco não só para os trabalhadores, mas também para a população nas proximidades das instalações de uso dos produtos químicos e para o meio ambiente em geral. A utilização de tais produtos químicos deve, além disso, ser controlada seguindo os objetivos e procedimentos do código de práticas da OIT, Prevenção de acidentes industriais Maiores (Genebra, 1991), e em conformidade com a legislação e as práticas nacionais.”**

#### **“6.2. Procedimentos de avaliação.**

6.2.1. A avaliação deve ser realizada por empregadores ou por pessoas agindo em seu nome que disponham das informações, instruções e formação necessárias e sejam competentes para fazê-lo, incluindo:

(a) Avaliação dos riscos, que deve levar em conta os produtos químicos utilizados e a natureza dos seus perigos, ou seja, se podem apresentar um risco de um ou mais dos seguintes sintomas: i) doença aguda ou crônica por entrada no organismo por inalação, absorção cutânea ou ingestão; (ii) lesões ou problemas de saúde causados pelo contato com a pele ou os olhos; (iii) lesões causadas por incêndio, explosão ou outros eventos resultantes de propriedades físicas ou reatividade química.”

“6.2.2. A avaliação dos riscos deve ter em conta:

- (a) A quantidade de produtos químicos presente no local de trabalho;
- (b) as condições operacionais e processos existentes no local de trabalho;
- (c) a gama de produtos químicos utilizados pelos quais o empregador é responsável, que pode incluir a produção, o manuseio, o armazenamento, o transporte e o descarte desses produtos;
- (d) a variedade de tarefas que contribuem para uma atividade de trabalho, em especial aquelas em que os controles de engenharia fornecidos não estão disponíveis, por exemplo, durante determinadas tarefas de manutenção, fragmentação ou limpeza;
- (e) a natureza do produto químico e se os perigos e riscos associados são aumentados pela forma como é utilizado, por exemplo, a altas temperaturas e pressões;
- (f) As consequências e a probabilidade de uma eventual falha ou sequência de falhas das medidas de controle previstas.”

“6.3. Revisão da avaliação:

6.3.1. A avaliação deve ser revista sempre que haja motivos para suspeitar que deixou de ser válida ou quando se verificou uma alteração significativa no trabalho a que se refere a avaliação.

6.3.3. Uma mudança significativa no trabalho pode consistir em:

- (a) uma alteração das substâncias utilizadas ou da sua fonte;
- (b) modificação de instalações, incluindo controles de engenharia;
- (c) uma mudança no processo ou métodos de trabalho;
- (d) uma variação do volume ou da quantidade de produção.”

“6.4. Eliminação

6.4.1. Os empregadores devem incluir na sua avaliação a possibilidade de eliminar os riscos decorrentes dos produtos químicos perigosos utilizados, através de:

- (a) deixar de usar os produtos químicos;



Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil  
☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : [sindicato@quimicosabc.org.br](mailto:sindicato@quimicosabc.org.br)



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS,  
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS  
DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA,

Fundado em 8 de outubro de 1938  
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45  
CNPJ 57.603.771/0001-90

**(b) substituindo-os por produtos químicos menos perigosos ou pelas mesmas substâncias numa forma menos perigosa.** Deve-se tomar cuidado para considerar todos os riscos conhecidos dos substitutos propostos, e medidas de precaução devem ser tomadas antes da substituição;

**(c) Usando um processo alternativo.**”

“6.6. Medidas de controle para produtos químicos inflamáveis, perigosamente reativos ou explosivos.

6.6.1. Os trabalhadores devem ser protegidos contra os riscos de lesões resultantes da utilização de produtos químicos inflamáveis, instáveis ou explosivos. Deve ser utilizada uma combinação das seguintes medidas para reduzir o risco de incêndio ou explosão.

(a) Boas práticas de projeto e instalação;

(b) Sistemas e práticas de trabalho seguro;

(c) Proteção individual.”

“6.7. Medidas de controle para o armazenamento de produtos químicos perigosos.

6.7.1. Os produtos químicos perigosos devem ser armazenados em condições adequadas às suas propriedades e características próprias e de acordo com os critérios estabelecidos para garantir a segurança. Produtos químicos com propriedades típicas e características que são relevantes incluem:

(a) líquidos inflamáveis; (b) gases inflamáveis; (c) produtos químicos tóxicos; (d) produtos químicos corrosivos; (e) produtos químicos que emitem fumos altamente tóxicos em caso de incêndio; (f) produtos químicos que, em contacto com a água, liberam gases inflamáveis; (g) produtos químicos oxidantes; (h) Explosivos; (i) produtos químicos instáveis; (j) sólidos inflamáveis; (k) gases comprimidos.”

“7. Projeto e instalação.

7.1. Princípios gerais

7.1.1. As instalações e equipamentos devem ser concebidos e instalados de modo a conter ou minimizar os riscos decorrentes dos produtos químicos utilizados no trabalho, por exemplo:

(a) reduzindo a emissão de produtos químicos nocivos ou inflamáveis, incluindo os vapores e as poeiras desses produtos químicos;

(b) evitando a propagação de incêndios e explosões no local de trabalho”.

## 2. **Convenção da OIT sobre Produtos Químicos, 1990 (Nº 170)**

A Convenção nº 170 e a Recomendação nº 177 foram adotadas em 1990 e figuram entre os primeiros instrumentos internacionais tratando dos principais riscos químicos de forma abrangente. A presente Convenção aplica-se a todos os ramos de atividade económica em que são utilizados produtos químicos.

Em relação à avaliação de risco:

“PARTE III. CLASSIFICAÇÃO E MEDIDAS CORRELATAS

Artigo 6º SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO



Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil  
☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : [sindicato@quimicosabc.org.br](mailto:sindicato@quimicosabc.org.br)





SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,  
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS  
DO ABCD, MAJÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA,

Fundado em 8 de outubro de 1938  
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45  
CNPJ 57.603.771/0001-90

2. As propriedades perigosas das misturas compostas por dois ou mais produtos químicos podem ser determinadas por avaliações baseadas nos perigos intrínsecos dos produtos químicos que as compõem.

#### Artigo 12º EXPOSIÇÃO

]

(b) avaliar a exposição dos trabalhadores aos produtos químicos perigosos;

(c) Controlar e registrar a exposição dos trabalhadores a produtos químicos perigosos, sempre que isso seja necessário para salvaguardar a sua segurança e saúde ou conforme prescrito pela autoridade competente;

#### Artigo 13º CONTROLE OPERACIONAL

1. Os empregadores devem proceder a uma avaliação dos riscos decorrentes da utilização de produtos químicos no trabalho e proteger os trabalhadores contra esses riscos através de meios adequados,....;"

#### 3. Recomendação da OIT sobre Produtos Químicos, 1990 (Nº 177)

#### “V. DIREITOS DOS TRABALHADORES

(1) Os trabalhadores e os seus representantes devem ter o direito de:

b) Requisitar e participar de uma investigação realizada pelo empregador ou autoridade competente sobre os possíveis riscos resultantes da utilização de produtos químicos no local de trabalho.

#### 4. Convenção da OIT sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Ampliados, 1993 (Nº 174)

##### PARTE I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

#### Artigo 1º.

- 1. O objetivo da presente Convenção é a prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das consequências desses acidentes.
- 2. A presente convenção aplica-se às instalações de perigo ampliado.
- 3. A presente Convenção não se aplica a:
  - (a) Instalações nucleares e instalações processando substâncias radioativas, com exceção das instalações que manuseiam substâncias não radioativas nessas instalações;
  - (b) Instalações militares;
  - (c) Transporte externo de uma instalação que não seja por gasoduto.

#### Artigo 3º.

Para efeitos da presente convenção, entende-se por:



Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil  
☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : [sindicato@quimicosabc.org.br](mailto:sindicato@quimicosabc.org.br)



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,  
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS  
DO ABCD, MAJÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA,

Fundado em 8 de outubro de 1938  
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45  
CNPJ 57.603.771/0001-90

- (a) Entende-se por **substância perigosa** uma substância ou mistura de substâncias que, em virtude de propriedades químicas, físicas ou toxicológicas, isoladamente ou em combinação, constitui um perigo;
- (c) Por instalação de **perigo ampliado** entende-se aquela que produz, processa, manuseia, utiliza, elimina ou armazena, permanente ou temporariamente, uma ou mais substâncias ou categorias de substâncias perigosas em quantidades que excedem a quantidade limite;
- (d) Entende-se por **acidente ampliado** uma ocorrência súbita - como uma grande emissão, um incêndio ou uma explosão - no decurso de uma atividade numa instalação de acidente maior, que envolva uma ou mais substâncias perigosas e que represente um perigo grave para os trabalhadores, o público ou o meio ambiente, de efeito imediato ou tardio;

## DISPOSIÇÕES AO NÍVEL DA INSTALAÇÃO

### Artigo 9º.

Em relação a cada instalação de perigo ampliado, os empregadores devem estabelecer e manter um sistema documentado de controle dos perigos graves, que inclua disposições sobre:

- (a) A identificação e análise dos perigos e a avaliação dos riscos, incluindo a consideração das possíveis interações entre substâncias;
- (b) Medidas técnicas, incluindo concepção, sistemas de segurança, construção, escolha de produtos químicos, operação, manutenção e inspeção sistemática da instalação;
- (c) Medidas organizacionais, incluindo a formação e instrução do pessoal, o fornecimento de equipamento para garantir a sua segurança, a hierarquia de pessoal, as horas de trabalho, a definição de responsabilidades e os controles sobre os trabalhadores terceirizados e temporários, no local da instalação;
- (d) Planos e procedimentos de emergência, incluindo:
  - (i) A elaboração de planos e procedimentos de emergência eficazes nas localidades, incluindo procedimentos médicos de emergência a serem aplicados em caso de acidentes graves ou ameaça de acidentes, com testes periódicos e avaliação da sua eficácia e revisão, se necessário;
  - (ii) A prestação de informações sobre potenciais acidentes e planos de emergência na localidade às autoridades e organismos responsáveis pela elaboração de planos de emergência e procedimentos para a proteção do público e do ambiente fora do local da instalação;
  - (iii) Qualquer consulta necessária a essas autoridades e organismos;
- (e) medidas para limitar as consequências de um acidente ampliado;
- (f) consulta aos trabalhadores e seus representantes;
- (g) Melhoria do sistema, incluindo medidas para coleta de informações e análise de



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,  
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS  
DO ABCD, MAJÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

Fundado em 8 de outubro de 1938  
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45  
CNPJ 57.603.771/0001-90

*acidentes e quase acidentes. As lições aprendidas serão discutidos com os trabalhadores e os seus representantes e devem ser registradas em conformidade com a legislação e as práticas nacionais.*

## **PARTE V DIREITOS E DEVERES DOS TRABALHADORES E SEUS REPRESENTANTES**

### **Artigo 20º.**

*Os trabalhadores e os seus representantes numa instalação de risco ampliado devem ser consultados através de mecanismos de cooperação adequados, a fim de garantir um sistema de trabalho seguro. Em especial, os trabalhadores e os seus representantes devem:*

- *(a) Ser adequada e formalmente informados dos perigos associados à instalação de perigo grave e das suas consequências prováveis;*
- *(b) Ser informados de quaisquer ordens, instruções ou recomendações formuladas pela autoridade competente;*
- *(c) ser consultado durante a elaboração e ter acesso aos seguintes documentos:*
  - *(i) o relatório de segurança;*
  - *(ii) planos e procedimentos de emergência;*
  - *(iii) relatórios de acidentes;*
- *(d) Ser regularmente instruídos e treinados nas práticas e procedimentos de prevenção de acidentes graves e de controle dos desenvolvimentos susceptíveis de conduzir a um acidente grave, bem como nos procedimentos de emergência a seguir em caso de acidente ampliado;*
- *(e) no âmbito da sua função e sem ser colocado em qualquer desvantagem, tomar medidas corretivas e, se necessário, interromper a atividade sempre que, com base na sua formação e experiência, tenham motivos razoáveis para acreditar que existe um perigo iminente de acidente ampliado e notificar o seu supervisor ou acionar o alarme, consoante o caso, antes ou o mais rapidamente possível depois de tomar tais medidas;*
- *(f) discutir com o empregador quaisquer riscos potenciais que considere susceptíveis de gerar um acidente ampliado e ter o direito de notificar a autoridade competente desses perigos."*

### **Conclusões**

A partir dessa descrição detalhada do processo de análise de riscos e situações perigosas no local de trabalho prescritos pelos instrumentos normativos e de boas práticas industriais da OIT, alguns critérios e conceitos corroboram as considerações iniciais constantes no **Parecer sobre a questão do Adicional de Periculosidade na BASF Demarchi** previamente emitido. Além disso, nos permite apontar claramente os equívocos que, entendemos, comprometem as conclusões do Laudo Técnico Avaliação de Periculosidade, apresentado pela gerência local do site BASF Demarchi com o propósito único de extrair de parcela significativa dos trabalhadores do complexo industrial o direito ao Adicional de Periculosidade que representa 30% de seus vencimentos.

<b>Ação da gerência BASF Demarchi</b>	<b>Recomendação OIT</b>	<b>-</b>
Realizou a análise de risco e de periculosidade de forma unilateral, sem consulta e participação dos trabalhadores e	<b>INCONFORMIDADES</b>	
	<b>Guia de 5 passos: os empregadores devem garantir que os trabalhadores e/ou seus representantes estejam plenamente</b>	



Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil  
☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : [sindicato@quimicosabc.org.br](mailto:sindicato@quimicosabc.org.br)





SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,  
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS  
DO ABCD, MAJÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA,

Fundado em 8 de outubro de 1938  
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45  
CNPJ 57.603.771/0001-90

seus representantes	<p>envolvidos.</p> <p><b>Código de Conduta OIT, 2.5.4:</b> Os trabalhadores e os seus representantes devem ter o direito de solicitar e participar numa avaliação de risco feita pelo empregador.</p> <p><b>Convenção 174 da OIT</b>, artigos 9º e 20º.</p>
Não levou em conta o conhecimento dos trabalhadores sobre o processo de trabalho e as operações, resultando em uma análise limitada aos requerimentos técnico legais	<p><b>Guia de 5 passos:</b> os trabalhadores ou seus representantes descrevem os perigos dos trabalhos que realizam e fornecem informações sobre como os acidentes de trabalho e doenças podem ser evitados. Eles podem ter notado coisas que não são imediatamente óbvias para os empregadores ou uma consultoria externa.</p> <p><b>Código de Conduta OIT, 6.2.2.</b> A avaliação dos riscos deve levar em conta:</p> <p><b>(b):</b> as condições operacionais e processos aplicados no local de trabalho;</p> <p><b>(d)</b> a variedade de tarefas que contribuem para uma atividade de trabalho, especialmente aquelas em que os controles de engenharia fornecidos não estão disponíveis, por exemplo, durante determinadas tarefas de manutenção, separação ou limpeza.</p>
Avaliação realizada por especialistas externos não familiarizados com a complexidade do site industrial por inteiro e com enfoque técnico-legal.	<p><b>Código de Conduta OIT 6.1.5.</b> Para <u>atividades de trabalho complexas</u> como a fabricação de produtos químicos, os perigos do processo podem ser identificados dividindo o processo nas operações que o compõe; as etapas para revisão de riscos podem incluir um estudo documental (uma revisão em papel do processo e riscos conhecidos), trabalho de desenvolvimento em laboratórios, operações de planta piloto, comissionamento e operação completa da planta.</p> <p><b>Código de Conduta OIT, 6.2.1.</b> A avaliação deve ser realizada por empregadores ou por pessoas agindo em seu nome que disponham das informações, instruções e formação necessárias e sejam competentes para fazê-lo, incluindo: <u>(iii) lesões causadas por incêndio, explosão ou outros eventos resultantes de propriedades físicas ou</u></p>



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,  
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS  
DO ABCD, MAJÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA,

Fundado em 8 de outubro de 1938  
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45  
CNPJ 57.603.771/0001-90

	<u>reatividade química.</u> "
O laudo técnico não contém informações sobre os processos, os produtos e suas características incluindo a análise de consequências em caso de vazamentos, incêndios e explosões	<b>Código de Conduta OIT, 6.2.1</b> <b>Código de Conduta OIT, 6.2.2</b> <b>Convenção 170 da OIT, Parte III, Artigos 6 e 12</b>
Justifica a realização da avaliação técnica devido a substituição de substâncias inflamáveis pelo uso de água como solvente, o que seria positivo, mas desconsidera a complexidade e características construtivas do site industrial (altamente concentrado, com diferentes níveis, antigo etc.)	<b>Código de Conduta OIT, 6.3 Revisão da Avaliação</b> <b>Código de Conduta OIT, 6.4 Eliminação</b> <b>Convenção 174 da OIT, Disposições ao nível da instalação, artigo 9º.</b>
Ao classificar como "não periculosa" uma Unidade fabril localizada no centro das instalações industriais, o laudo técnico desconsidera o risco existente em todo o site industrial e seu impacto sobre todas as unidades em caso de vazamento, incêndio ou explosão, inclusive sobre a comunidade vizinha ao site industrial.	<b>Código de Conduta OIT 6.6. Medidas de controle de produtos químicos inflamáveis, perigosamente reativos ou explosivos.</b> <b>Código de Conduta OIT, 6.7. Medidas de controle para o armazenamento de produtos químicos perigosos.</b> <b>Código de Conduta OIT, 7. Projeto e instalação.</b> <b>Convenção 174 da OIT, Artigo 3, (a), (c) e (d)</b>

Frente a esses equívocos gerenciais e inconformidades praticadas frente aos instrumentos normativos e recomendações acima descritos, reiteramos o entendimento técnico profissional de que o Laudo Técnico apresentado pela empresa é imprestável e não pode ser tomado em conta, pois carece de um vício de origem que é a ação unilateral, alheia ao conhecimento dos trabalhadores e seus representantes, a Comissão de Fábrica e o Sindicato dos Químicos do ABC.

É o parecer.

**Nilton Freitas**  
**Engenheiro de Segurança do Trabalho e mestre em Saúde Pública (CESTEH/ENSP/FIOCRUZ)**  
**Especialista em assuntos de segurança química, saúde do trabalhador e meio ambiente e relações internacionais (UnB)**



Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil  
☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : [sindicato@quimicosabc.org.br](mailto:sindicato@quimicosabc.org.br)